



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024-SEAC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA V A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, instituída nos termos da Lei nº 10.165, de 20 de novembro de 2023, publicada no D.O.E nº 35.616, de 21 de novembro de 2023, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.205.760/0001-45, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812, e-mail: bruno.reis@seac.pa.gov.br, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão das Usinas da Paz, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4217777 PC/PA e CPF nº 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, designado Ordenador de Despesas pela Portaria Nº 371/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.627, de 29/11/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 621, Bairro Pedreira, CEP: 66.080-006, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.205.251/0001-88, Telefone nº (91) 98365-9292/(91) 99186-2508, e-mail: vafariasmonteiro@gmail.com, neste ato representada por **VICTOR ALEXANDRE FARIAS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 6993250 PC/PA e inscrito no CPF nº 020.610.092-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 – SRP Nº 011/2023 – SEAC, realizado no dia 22/11/2023 na plataforma eletrônica www.gov.br, e com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decretos nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 – SRP Nº 011/2023-SEAC e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico da SEAC, conforme Parecer Nº 112/2023 – NUJUR/SEAC, nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o parágrafo único do art. 38, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto do Governo do Estado do Pará do dia 03 de fevereiro de 2023 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Secretário e/ou o Ordenador de Despesas, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta SEAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de logística, através de diárias, com motorista, quilometragem livre, com o fornecimento de combustível e manutenção preventiva e corretiva dos itens solicitados, para questão de mobilidade dos servidores, colaboradores e o outros que se façam necessários, na qual preze pela pontualidade, conforto, segurança, deslocamento adequado, visando a presença da equipe para acompanhar, fiscalizar, organizar ações, eventos, datas comemorativas, palestras, campanhas, feiras, reuniões; congêneres relacionados ao calendário desta Secretaria, contratos e convênios em geral no âmbito Estadual, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, destinados ao atendimento das necessidades desta Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania – SEAC, das Usinas da Paz e Territórios da Paz – TERPAZ em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, consoante estabelecido no Processo Licitatório PAE Nº. 2023/599276– SEAC.**

5.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital licitatório.
- b) Proposta Comercial.
- c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

6.1. O VALOR GLOBAL deste contrato é de **R\$2.628.750,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito reais e setecentos e cinquenta centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ COM MOTORISTA. Especificação: Locação de veículo do tipo caminhão Baú 3x4. Motor a diesel 4 cilindros, câmbio mecânico, baú medindo (C= 6,0m x A=2,00m x L=2,00m) ano de fabricação igual ou superior a 2010. Com motorista cat. C, com celular e uniformizado (de preferência camisa polo) manutenção e reposição de peças por conta da empresa, com combustível, a ser utilizado em viagens de curta e longa distância, com quilometragem livre, com GPS e Tacógrafo conforme legislação do CONTRAN.	Diária	100	R\$ 2.290,00	R\$ 229.000,00
02	VEÍCULO TIPO PICKUP COM MOTORISTA. Especificação: Locação de veículo do tipo caminhonete cabine dupla 4X4. Veículo utilitário tipo caminhonete/picape, cabine dupla, no mínimo motor 2.0, de preferência ano/modelo 2019/2020 ou superior, com quilometragem livre, com 04 (quatro portas), a óleo diesel, potência mínima de 160 cavalos, cor branca, preta ou prata,	Diária	50	R\$ 1.995,00	R\$ 99.750,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

	com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros em perfeito estado de conservação, manutenção e reposição de peças por conta da empresa, com GPS, com combustível, motorista cat. B com celular e uniformizado (de preferência camisa polo), apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Máximo de 3 anos de fabricação ou 60.000 km rodados.				
03	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO COM MOTORISTA. Especificação: Caminhão Truck Baú, capacidade estimada de carga 15.000kg, 8m de largura, 2.40m de largura, 2.40m de altura, combustível e quilometragem livre, manutenção e reposição de peças por conta da empresa, com motorista, em perfeito estado de conservação, com GPS, Tacógrafo conforme legislação do CONTRAN, ar condicionado, com combustível, motorista cat. D, com celular e uniformizado (de preferência camisa polo), apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Máximo de 3 anos de fabricação ou 60.000 km rodados.	Diária	150	R\$ 2.035,00	R\$ 305.250,00
04	VEÍCULO TIPO VAN COM MOTORISTA. Especificação: Locação de veículo do tipo Van, ano de fabricação modelo 2019/2020 ou superior,	Diária	150	R\$ 2.440,00	R\$ 366.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

	com quilometragem livre, para 15 lugares e diesel como combustível, motor no mínimo 2.1 de 127 cavalos de potência, cor branca, preta ou prata, ar condicionado, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica, com retrovisores elétricos, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça nos bancos dianteiros, banco do passageiro bi posto, break light, faróis de neblina, desembaçador com ar quente, desembaçador do vidro traseiro, airbag motorista, freios ABS à disco nas quatro rodas, central de mídia com rádio e entrada USB. Com película e adesivagem conforme arte fornecida pelo Órgão, Tacógrafo conforme legislação e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Em perfeito estado de conservação, manutenção e reposição de peças por conta da empresa, com GPS, combustível, motorista Cat. C, com celular e uniformizado (de preferência camisa polo), apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Máximo de 3 anos de fabricação ou 60.000 km rodados.				
05	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. Especificação: com capacidade de 28 a 32 passageiros, com poltronas/bancos confortáveis, ar condicionado, degraus ou rampa	Diária	100	R\$ 3.115,00	R\$ 311.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N° 2023/756264

	que permita a descida/subida de maneira confortável dos passageiros, podendo estes serem adaptados escada/rampa acessória, em perfeito estado de conservação, revisado conforme o código de trânsito brasileiro vigente, janelas amplas e escurecidas de fábrica, mecânica a toda prova, documentação em dia, ano de fabricação 2012. Manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada. Com combustível, com quilometragem livre, em perfeito estado de conservação, com GPS, Tacógrafo conforme legislação do CONTRAN. Com motorista Cat. D, com celular e uniformizado (de preferência camisa polo), apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Máximo de 3 anos de fabricação ou 60.000 km rodados.				
06	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO. Especificação: veículo auto motor de transporte coletivo, banheiro, ar condicionado e bancos reclináveis. Capacidade mínima 44 lugares (padrão convencional). Para uso em viagens programadas por essa Secretaria em zona rural e urbana. O licitante deve apresentar Tacógrafo, Certificado de Cadastro no Departamento de Estradas de Rodagem do Pará do tipo "autorizativo", bem como	Diária	80	R\$ 4.550,00	R\$ 364.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

	<p>Certificado de Registro para Fretamento (CRF), na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo ao Cadastur), CATEGORIA "Transportador Turístico" na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA Nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata. Com motorista Cat. D, com celular e uniformizado. Manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada em perfeito estado de conservação, com GPS, Tacógrafo conforme legislação do CONTRAN, ar condicionado, sistema de sonorização, (de preferência camisa polo), apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Máximo de 3 anos de fabricação ou 60.000 km rodados.</p>				
07	<p>VEÍCULO TIPO CAVALO MECÂNICO. Especificação: veículo auto motor contendo 3 eixos, 4x2, como motor 6 cilindros em linha, turbinado e iterculado, potência mínima de 320 CV, câmbio com 16 marchas sincronizadas, cabine estendida com ar-condicionado. Com</p>	Diária	150	R\$ 5.200,00	R\$ 780.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

	combustível quilometragem livre, com motorista Cat. E, com celular e uniformizado, manutenção e reposição de peças por conta da empresa contratada em perfeito estado de conservação, com GPS, Tacógrafo conforme legislação do CONTRAN, sistema de sonorização, (de preferência camisa polo) apto a identificar e recepcionar passageiros, se necessário. Máximo de 3 anos de fabricação ou 60.000 km rodados.				
08	EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS DE PEQUENO PORTE. Especificação: comprimento mínimo de 6,0 m e máximo de 10,0 m; Motor de popa, potência mínima entre 40Hp e máxima de 90Hp; Barco equipado com toldo e lona para proteção contra sol e chuva; Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação, de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação), com capacidade mínima de 8 e máxima de 10 passageiros sentados, em assentos individualizados, distribuídos nos bordos, incluindo tripulação devidamente habilitada.	Diária	30	R\$ 5.775,00	R\$ 173.250,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 2.628.750,00

6.2. O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses a contar da data da proposta vencedora.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N° 2023/756264

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024:

UO: 760101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania
Função: 08 - Assistência Social
Sub Função: 122 - Administração Geral
Programa: 1297 - Manutenção da Gestão
Projeto de Atividade: 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 339039
Fonte do Recurso: 01500000001
Plano Interno: 4110008338C
Ação: 284895
Valor Total: R\$ 2.628.750,00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual, em consonância com o art. 57, caput da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

9.1. DO REAJUSTE DE PREÇO:

9.1.1. Os preços objeto desse contrato serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da proposta vencedora.

9.1.2. O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

9.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

9.2.1. O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

- 9.3. Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão.
- 9.4. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 10.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- 10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- 10.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- 10.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços;
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.7. Definir um servidor ou colaborador de seu quadro para ser o responsável técnico pelo acompanhamento da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além das obrigações constantes nas cláusulas quinta e sexta, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
- 11.1.3. Fornecer o objeto contratado com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.
- 11.1.4. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.
- 11.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 11.1.6. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N° 2023/756264

- 11.1.7.** Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 11.1.8.** Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 11.1.9.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 11.1.10.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n° 8.666/1993.
- 11.1.11.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 11.1.12.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 11.1.13.** Arcar com a responsabilidade civil e penalmente por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.
- 11.1.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.1.15.** Executar os serviços nos prazos estipulados;
- 11.1.16.** Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no Termo de Referência.
- 11.1.17.** Solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias.
- 11.1.18.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, vale refeição, vales-transportes, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 11.1.19.** Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condições acima descritas por parte da CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções.
- 11.1.20.** Comparecer no local de realização da prestação do serviço com 01 (uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

- 12.2. O representante da contratante deverá ter a experiência para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados aos apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.
- 12.5. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestados;
- 13.2. No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- 13.3. Conforme o Decreto nº 877, de 31 de março de 2008, o pagamento de credores que possuam domicílio no Estado do Pará será efetuado exclusivamente por crédito em Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A.
- 13.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado pelo Edital e devidamente recebidos;
- 13.5. A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela vencedora, nos termos deste Edital e seus Anexos;
- 13.6. Nenhum pagamento será efetuado à participante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 13.7. Nenhum pagamento isentará a participante vencedora de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
- 13.8. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela vencedora, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada por meio de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, observando-se o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.
- b) Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à Fundação Cultural do Estado do Pará pela não execução parcial ou total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo N° 2023/756264

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC;
- 16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 16.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 17.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 17.2.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:
- a)** greve geral;
 - b)** interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
 - c)** calamidade pública;
 - d)** acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
 - e)** consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
 - f)** eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC; e
 - g)** outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CÓPIAS

18.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

20.1.1. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531, Bairro do Marco, CEP 66.087-812, Belém/PA.

20.1.2. CONTRATADA: V A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, com sede na Travessa Mariz e Barros, nº 621, Bairro Pedreira, CEP: 66.080-006, Belém/PA;

20.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/756264

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

22.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém/PA, 22 de Fevereiro de 2024.

HUMBERTO BOZI

SPINDOLA:89785983234

Assinado de forma digital por

HUMBERTO BOZI

SPINDOLA:89785983234

Dados: 2024.02.22 09:46:18 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

VICTOR ALEXANDRE FARIAS MONTEIRO

Data: 21/02/2024 18:12:03-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

V A TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
VICTOR ALEXANDRE FARIAS MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Conderson Ferreira

CPF: 090.338.022-70

2. Daury R.S. Jir

CPF: 674.498.672-49